



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1653 - Dezembro/2025
Portaria - 05/2025
(PRAEC/UFPI)

Teresina, 03 de dezembro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

PORTEARIA PRAEC/UFPI Nº 05, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece a criação e forma de execução de benefício pecuniário Bolsa Residente Conselheiro/a, no âmbito dos benefícios de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato da Reitoria 1755, de 21 de novembro de 2024, e considerando:

O processo nº 23111.063060/2025-69;

A Resolução CEPEX/UFPI Nº 319, de 08 de agosto de 2022 que regulamenta as normas sobre os auxílios e benefícios da Assistência Estudantil, executada no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, sob a responsabilidade da PRAEC/UFPI, o benefício pecuniário Bolsa Residente Conselheiro/a, de fluxo contínuo, destinado aos/as estudantes de cursos de graduação presenciais, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que residem nas Residências Universitárias da UFPI e estejam em mandatos como Conselheiros/as.

Art. 2º A Bolsa Residente Conselheiro/a tem como objetivo oferecer apoio financeiro mensal, aos/as conselheiros/as que atuam na colaboração e parceria às Residências Universitárias, contribuindo para a organização interna, conservação do patrimônio, mediação de conflitos, conforme competências definidas no Regimento que fixa as finalidades e regula a estrutura administrativa e o funcionamento das Residências Universitárias da UFPI.

Art. 3º Serão contemplados/as os/as estudantes que atuam como Conselheiros/as titulares, escolhidos/as em eleição direta e com mandato ativo, conforme preconizado no Regimento das Residências Universitárias da UFPI.

§1º Os/As Conselheiros/as suplentes não serão contempladas com bolsas. Apenas quando estiverem exercendo o mandato como titulares, a partir de emissão de declaração de substituição do/a titular com, no mínimo, um mês de exercício de atividades como titular.

§2º A inserção na Folha de pagamento da PRAEC iniciará automaticamente com os/as Conselheiros/as que estão em mandato eletivo nas Residências Universitárias da UFPI e sofrerá alternância na Folha de pagamento à medida que forem eleitos/as novos membros e assinarem o Termo de Compromisso da bolsa, conforme preconizado no Regimento das Residências Universitárias. Não serão pagos valores retroativos.

§3º A partir da criação da Bolsa Residente Conselheiro/a, todos os/as estudantes deverão, obrigatoriamente, realizar previamente curso de formação, definido pela PRAEC, para concorrer aos cargos eletivos de representantes do Conselho. A formação visa potencializar habilidades, fomentar condições para o autoconhecimento, o perfil colaborativo situacional e a consciência coletiva, através do trabalho e da gestão participativa.

Art. 4º Os/As estudantes contemplados/as com a Bolsa Residente Conselheiro/a poderão acumular o benefício com:

- I) 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC; PIBID; MONITORIA; dentre outras, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas);
- II) 01 (uma) bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação (Bolsa MEC);
- III) 01 (uma) das bolsas da PRAEC: Bolsa de Inclusão Social (BINCS e BINCS-ES), Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE), Auxílio Inclusão Digital - modalidade II (AID-II), Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC) e Auxílio Creche (AC);
- IV) Benefícios de Tecnologia Assistiva (Kit Lutas Manuais e Gravadores de voz).

Art. 5º O valor da Bolsa Residente Conselheiro/a será correspondente ao valor mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM/PRAEC) e aos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) a suspensão, o controle, o acompanhamento e a avaliação da concessão da Bolsa Residente Conselheiro/a.

Art. 7º A Bolsa Residente Conselheiro/a poderá ser suspensa ou cancelada em situações de descumprimento das competências do Conselho que acarretam em prejuízos à coletividade, conforme definido no Regimento das Residências Universitárias da UFPI.

Parágrafo único. Em casos de descumprimentos das competências do Conselho, a Comissão consultiva e disciplinar intervirá e realizará o levantamento dos fatos e orientações de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º O benefício de que trata esta portaria poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza, caso não haja a sua inserção na Resolução CEPEX/UFPI Nº 319, de 08 de agosto de 2022, via alteração de Resolução. Neste caso, poderá permanecer em vigor até aprovação de alteração na referida resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) e pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor em 03 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 EMÍDIO MARQUES DE MATOS NETO
Data: 03/12/2025 15:11:08-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Prof. Dr. Emídio Marques de Matos Neto
Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários